



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 10/2022
De 06 de janeiro de 2022
Dispensa de Licitação nº 07/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.319/0001-92, com sede na Rua Major Teodósio Furtado, 30, Centro, Campo Belo do Sul/SC, representada pela Prefeita Claudiane Varela Pucci, de agora em diante denominado de Contratante e de outro lado,

ANDRE FELIPE DA SILVA – SERRALHERIA- CNPJ: 27.099.920/0001-65			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JF SERRALHERIA E VIDRACARIA			PORTE ME
OGRADOURO R NEREU RAMOS	NÚMERO 210	COMPLEMENTO BRCAO INDUSTRIAL	
CEP 88.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO BELO DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREBELAU@HOTMAIL.COM		TELEFONE (49) 8802-7138	

Dispensa de Licitação para Manutenção das Janelas do **Ginásio de Esporte Firmino Aderbal Chaves Branco**, Dispensa de Licitação nº 07/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos Direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Este contrato tem origem, na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022, e tem por objeto a contratação de empresa acima descrita para prestação de serviços de manutenção das janelas (grades, Vidros) do Ginásio de Esporte Municipal Firmino Aderbal Chaves Branco, conforme a seguir discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Grade para Janela	180x80	380,00	380,00
01	Grade para Janela	190x0.80	400,00	400,00

Rua Major Teodósio Furtado, 30, Centro, Campo Belo do Sul-SC.
CEP: 88580-000, fone: 49-3249-1133 Setor de Compras e Licitações.
Email: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
COMPRAS E LICITAÇÕES

05	Grades para Janela	4.20x0.90	890,00	4.450,00
01	Grade para Janela	260x0.80	550,00	550,00
98	Vidros	35x20	23,97	2.349,06
07	Vidros	35x20	10,71	74,97
07	Vidros	70x20	21,00	147,00
				VALOR TOTAL R\$ 8.351,03

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados até 30 dias após a execução do serviço mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, atendendo totalmente as especificações mínimas estabelecidas no Contrato. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao Contrato sem a devida entrega dos produtos, ainda que a requerimento da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela contratação do referido serviço, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Fonte de Recurso (DESPESA 52 FONTE DE RECURSO 1000).

Secretaria de Educação Campo Belo do Sul -SC

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL COMPRAS E LICITAÇÕES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Constituem obrigação do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

PARAGRAFO SEGUNDO - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei 8.245, de 1º de março de 1991 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Rua Major Teodósio Furtado, 30, Centro, Campo Belo do Sul-SC.
CEP: 88580-000, fone: 49-3249-1133 Setor de Compras e Licitações.
Email: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL COMPRAS E LICITAÇÕES

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia em 09 de fevereiro de 2022, com validade de 120 dias, podendo ser renovado, mediante a elaboração de novo contrato, se for de interesse para ambas as partes, bem como rescindido antes do término do prazo neste previsto, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.245/91 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato vincula-se à dispensa de licitação nº 01/2022 e Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Rua Major Teodósio Furtado, 30, Centro, Campo Belo do Sul-SC.
CEP: 88580-000, fone: 49-3249-1133 Setor de Compras e Licitações.
Email: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL

COMPRAS E LICITAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul-SC, para dirimir questões decorrentes desde contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancelada das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também firmam.

Campo Belo do Sul – SC, 09 de janeiro de 2022.

CLAUDIANE VARELA PUCCI
Prefeita Municipal

JF Serralheria e Vidraçaria
André Felipe da Silva
Contratado